PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 39[illegible] — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 720/91

Concede isenção de impostos que especifica, sôbre imóveis de domínio ou adquiridos por concessionários de serviço público federal de energia Elétrica.

O Povo do Município de Arinos-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º- Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "Inter-vivos" de bens imóveis as pessoas jurídicas de direito público ou privado concessionárias do serviço público de energia eletrica.

Artigo 2º- A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "Inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direito reais sobre imóveis.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG. 29 de maio de 1.991.

Benedito Pires Durães
Prefeito Municipal,